



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 546.

## CRIA CARGOS DE PROFESSORES DE SEGUNDO GRAU E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam criados 10 (dez) cargos de Professor de Segundo Grau e 02 (dois) de Professor Supervisor de Segundo Grau, lotados no Serviço Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Aos servidores dos cargos criados por esta Lei, serão garantidos os direitos e vantagens do Estatuto dos Servidores Municipais, ficando estabelecido que nos períodos de férias escolares, o pagamento será efetuado com base na média mensal de aulas dadas no semestre imediatamente anterior.

Artigo 2º. - Aos cargos de Professor de Segundo Grau corresponderão vencimentos à razão de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) por hora aula, para o corrente exercício, e ao Professor Supervisor, distintos pelos símbolos I e II corresponderão respectivamente vencimentos mensais de Cr\$14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) e Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros) para o ano em curso.

Artigo 3º. - Os cargos ora criados, são de recrutamento amplo, de reconhecida confiança do Chefe do Executivo Municipal, e, para a contratação dos Professores serão observadas as habilitações legalmente exigidas.

Artigo 4º. - Os servidores em exercício nos cargos ora criados serão colocados, por ato do Executivo, à disposição da Fundação Presidente "Antônio Carlos", para desempenhar suas funções na Escola de 2º. Grau "Nossa Senhora dos Remédios", nos termos do Convênio firmador entre as partes, autorizado pela Lei nº. 512/79.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de Professor Supervisor I e II, serão designados, respectivamente para as funções administrativas de Direção e Secretária da Escola de 2º. Grau "Nossa Senhora dos Remédios", de acordo com o diploma legal mencionado no artigo.





# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

Artigo 5º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 0842198 - 3.1.1.1. do Orçamento Vigente.

Artigo 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de abril de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 22 de abril de 1981.

  
.....

Edgar de Souza Passos

Prefeito Municipal.